



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

CONTRATO Nº 87/2022

Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Siriri e a empresa: CLÍNICA MÉDICA DR. PAULO CESAR EIRELI, que tem como objeto a prestação de serviços de Exames de Ultrassonografia, fundamentado no Pregão Presencial nº 08/2022.

O Fundo Municipal de Saúde de Siriri, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.365.532-0001-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária a Sr.^a CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA, portadora da RG 31678882 SSP/SE e do CPF 047.758.515-94, e a Empresa: CLÍNICA MÉDICA DR. PAULO CESAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.331.200/0001-58, localizada à Rua Dom José Vicente Távora, nº 219, Salas 05 e 06, Setor 3, Quadra 71, Bairro Fernandes, Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo seu sócio administrador, o Sr. **Paulo César Rezende Barros**, portador da RG 302.158 SSP/SE e do CPF 204.457.094-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 08/2022, que será regido pela lei 8.666/93 com observância ao capítulo III, em especial o art. 55, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **prestação de serviço em exames de Ultrassonografia em geral, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde do Município de Siriri, Estado de Sergipe**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, e proposta da contratada que fazem parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde de Siriri com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

03001 - Fundo Municipal de Saúde

2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

2035 – PAB Custeio

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 16000000 e 15001002

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor unitário de **R\$ 64,00** (sessenta e quatro reais) por cada exame realizado.

Totalizando o presente contrato o valor global de **R\$ 61.440,00** (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta reais).

Conforme informações contidas na Planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT. GERAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES ULTRASSOM ABDOMEM TOTAL, E EMISSÃO DE LAUDOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES ULTRASSOM SUPERIOR, E EMISSÃO DE LAUDOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES ULTRASSOM DA PRÓSTATA, E EMISSÃO DE LAUDOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES ULTRASSOM PÉLVICA, E EMISSÃO DE LAUDOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES ULTRASSOM OBSTÉTRICA, E EMISSÃO DE LAUDOS.	UND	960	64,00	61.440,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES ULTRASSOM DA TIREÓIDE, E EMISSÃO DE LAUDOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES ULTRASSOM DAS MAMAS, E EMISSÃO DE LAUDOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES ULTRASSOM DAS VIAS URINÁRIAS, E EMISSÃO DE LAUDOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES ULTRASSOM DE PARTES MOLES, E EMISSÃO DE LAUDOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES ULTRASSOM DE ARTICULAÇÕES, E EMISSÃO DE LAUDOS.				
--	--	--	--	--

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela Fundação Getúlio Vargas;

4.2. Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do Contrato, obriga-se a CONTRATADA a empenhar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.2. Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada;

6.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto descrito no presente termo durante o decorrer do período contratual;

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Siriri ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.5. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

6.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

6.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao Fundo Municipal de Saúde de Siriri, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta não podendo subcontratar o objeto contratual;

6.9. Iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura do contrato em conformidade com as necessidades do Contratante;

6.10. A contratada deverá durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, sendo que não será permitida a subcontratação do objeto contratual;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

- 6.11. Constituir uma equipe de profissionais devidamente capacitados com curso de especialização para realizar os serviços objeto deste contrato;
- 6.12. Entregar os Exames de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, em obediências ao quantitativo e tipo de exame que se faça necessário no momento da emissão da(s) ordens de serviço/fornecimentos;
- 6.13. Entregar os laudos dos exames impressos, devidamente identificados e assinados por profissional devidamente habilitado e encaminha-los para a Clínica de Saúde da Família, localizada na sede do Município de Siriri, Estado de Sergipe, de forma parcelada, mediante autorização de ordens de serviço/fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Siriri, e nas quantidades indicadas pela mesma, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.
- 6.14. Disponibilizar a realização dos exames durante a semana, de segunda a sexta-feira, devendo os mesmos serem marcados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo os casos de urgência devendo ser encaixados no atendimento do dia.
- 6.15. Responsabilizar-se pela disponibilização dos equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a Prestação dos Serviços contratados, bem como dos profissionais necessários;
- 6.16. A prestação dos serviços deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 7.2. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- 7.3. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- 7.4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 7.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designados os servidores deste Fundo: **JOSE EDUARDO SANTOS**, Secretário Adjunto do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, portador da RG 1462337 SSP/SE e do CPF nº. 788.184.355-15 para executar as funções de fiscal do presente contrato e a Sr^a. **CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA**, portadora do CPF nº. 047.758.515-94 e da RG nº. 31678882 SSP/SE, para ser a gestora do presente contrato.
- 8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;
- III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 9.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 9.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo da Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários relativos à Seguridade Social – INSS. (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014), Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Estadual e Municipal, além da CNDT;

10.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

10.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

11.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (02) duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Siriri/SE, 21 de junho de 2022.

PELO CONTRATANTE:


CAMYLA MOÇELIN MOURA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Siriri

PELA CONTRATADA:


PAULO CÉSAR REZENDE BARROS
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

- I - Adenilton do Esp. Santo RG: 811.845.88P/82
- II - Simara Melo da Silva